

LEI Nº 604/89, DE 11/09/89

"Dispõe sobre estacionamento nos canteiros centrais da Avenida Virgínia Ferreira."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Coxim, autorizado a conceder licença para construção de estacionamentos nos canteiros centrais da Avenida Virgínia Ferreira, em toda a sua extensão, para atendimento às necessidades do comércio daquela via, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Coxim e destinado exclusivamente para veículos de passeios.

Parágrafo Único - Os interessados em construir estacionamento, deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, um requerimento acompanhado do Projeto de construção com o respectivo memorial descritivo, para aprovação da Prefeitura Municipal de Coxim.

Art. 2º - Os estacionamentos não poderão ultrapassar ao limite de no mínimo 08,00 (oito) m e no máximo de 20,00 (vinte) m de extensão, por 5,80 m de largura, em construção alternadas em ambos os lados de cada canteiro central, obedecendo aos padrões de segurança e estética, reservando-se, à frente de cada estacionamento a área de 2,20 m, para a manutenção da arborização, ajardinamento e passeios, guarneidos em toda a sua extensão por muretas de proteção.

Art. 3º - Ao início de cada canteiro onde for adicionada a benfeitoria de que trata a presente Lei, deverão ser colocadas placas de sinalização de trânsito, com as advertências de praxe alertando tratar-se de área de estacionamento como do limite de velocidade permitida.

Art. 4º - Do início de cada canteiro central, e em ambos os sentidos, serão respeitadas as distâncias mínimas de quinze metros antes do início do primeiro estacionamento, como também serão obrigatórias a adoção de cautelas para a preservação das "bocas de lobo" e dos postos de energia elétrica, com as obras de preservação que se fizeram necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Junho de 1989.

DESPACHO: De conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 11 de Setembro de 1989

Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal